

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 4.714, , DE 2004

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, na seção relativa à função de jurado

**Autor:** Comissão de Legislação Participativa

**Relator:** Deputado Bonifácio de Andrada

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, oriundo de sugestão da União dos Jurados do Brasil – UNIJURB à Comissão de Legislação Participativa, altera dispositivos do Código do Processo Penal na seção relativa à função de jurado.

Seu propósito é reconhecer a relevância social da atividade de jurado e prover melhores condições ao exercício da mesma.

Neste sentido, propõe que o tempo de exercício da atividade de jurado seja computado para efeitos de aposentadoria e outros benefícios previdenciários, que ao seu cônjuge ou companheiro sejam concedidos pecúlio e pensão em caso de morte ou invalidez decorrente da mesma, e que o jurado possa dispor de segurança pessoal e familiar.

Propõe ainda que o serviço do júri não seja obrigatório e institui o Dia Nacional do Jurado, a ser comemorado no dia 30 de Março .

Transcorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

## II - VOTO DO RELATOR

A matéria de que trata o Projeto de Lei sob exame é passível de apreciação pela Comissão de Educação e Cultura unicamente no que dispõe sobre a instituição de Dia Nacional do Jurado, nos termos do art. 32, VII, *alínea g*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que define como integrante de seu campo temático as “*datas comemorativas e homenagens cívicas*”.

Relativamente aos dispositivos que tratam da concessão de benefícios ao jurado e membros de sua família, bem como no tocante à abolição da obrigatoriedade ao serviço do júri, também constantes da proposição, muito embora impliquem em medidas sérias e passíveis de relevantes questionamentos, não constituem objeto de consideração desta Comissão, uma vez que o art. 55 e respectivo parágrafo único do Regimento Interno, dispõem que “*a nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica*”, e que será considerado como “*não escrito o parecer ou parte dele que infringir o disposto neste artigo*”.

Quanto à instituição de dia nacional que reconheça e prestigie o serviço do júri, consideramos que o exercício da função de jurado é serviço de grande relevância para a sociedade, requer elevado senso de responsabilidade e justiça, alto nível de compromisso e muita disponibilidade. Os cidadãos que o desempenham não auferem vantagens pecuniárias pelo mesmo.

É justo que se reconheça e valorize tão importante serviço prestado à coletividade com a instituição de Dia Nacional em que se homenageie aqueles que o realizam.

Diante dos exposto, manifestamos nossa aprovação ao Projeto de Lei 4.714/2004 no que compete a esta Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em        de junho de 2005

Deputado Bonifácio de Andrada  
Relator